**TERMO DE CONTRATO Nº 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA SILVANO SCHAFER & CIA LTDA-EPP, PARA FORNCEIMENTO DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS PARA BEBEDOURO AO CAU/MT.**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.820.959/0001-88, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **André Nor**, portador do RG nº 240498 – SSP/MT e do CPF nº 236.658.901-87, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** **SILVANO SCHAFER &CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.347.436/0001-75, com matriz localizada na Rua Tem. João Batista Leite Silva, 300, bairro Araés, e, neste ato representada pelo Senhor Silvano Schafer, Sócio Administrador, portador do RG Nº 951.595 SSP/MT, inscrito no CPF 106.726.801-49, residente e domiciliado na Trav. Des. Ferreira Mendes, 320, Centro, Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS PARA BEBEDOURO DO CAU/MT,** que reger-se-á na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás para bebedouro, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme afirma o art. 54º, caput da mesma Lei, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Dispensa de Licitação Processo nº633581/2018, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta Orçamentária, 6.2.2.1.1.01.02.01.004 – Gêneros Alimentação – conforme Nota de Empenho n.º 170/2018, de 19/04/2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

4.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato e do pagamento que a CONTRATANTE efetuará, no valor total do contrato, à CONTRATADA.

4.2. Ao enviar a nota fiscal para pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao CAU/MT, os 200 tickets referentes à quantidade de garrafões de água que serão entregues durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

4.3. Sempre que necessário, A CONTRATANTE enviará solicitação de entrega de garrafões de água, via correio eletrônico (e-mail).

4.3. A CONTRATADA efetuará a entrega de garrafões de 20 litros, contendo água mineral, natural, potável, sem gás, própria para consumo de empregados, conselheiros e profissionais na sede do CAU/MT.

4.4. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de fornecimento efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, enviado via correio eletrônico (e-mail).

4.5. A CONTRATADA, além de fornecer água mineral de qualidade deverá entregar garrafões em bom estado de higienização.

4.6. Os garrafões vazios serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, devendo ser recolhidos de acordo com as entregas efetuadas.

4.7. Ao efetuar a entrega dos garrafões de água, a CONTRATADA receberá do CAU/MT os tickets em quantidades referentes a cada fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

6.1 Constituem parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Requisição de serviço autorizada pelo presidente do CAU/MT;

II. Projeto Básico;

III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Dispensa de Licitação Processo nº 633581/2018;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

7.1 Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas, será pago à CONTRATADA o valor de R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais), sendo esse valor estimativo para o fornecimento do objeto durante 01 (um) ano, conforme detalhado no Projeto Básico – Anexo I deste contrato.

7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do boleto.

7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/MT de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e

dos tickets, que serão utilizados pelo CAU/MT, como forma de pagamento no ato do recebimento dos garrafões de água.

8.2. A quantidade de tickets acompanhando a nota fiscal deverá corresponder a toda contratação, ou seja, deverão ser fornecidos 200 (duzentos) tickets ao CAU/MT, com validade até o prazo final da contratação.

8.3. A nota fiscal será devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, ao CAU/MT com antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n° 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/MT ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/MT.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A **CONTRATADA** deve:

9.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; 9.2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

9.2.6. Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados em amostras separadas pelo CAU/MT em caso de necessidade de análise da água, conforme segue abaixo:

9.2.6.1. O prazo de entrega dos laudos dos exames laboratoriais realizados é de até 15 (quinze) dias corridos.

9.2.6.4. A análise de água dos garrafões será feita, a expensas da CONTRATADA, apenas em casos de alterações de cor, odor e/ou sabor percebidas pelos consumidores, ou pela presença de corpo estranho e/ou objeto suspenso, desde que feitas em exemplares lacrados e do mesmo lote de fornecimento do produto que apresentou alterações.

9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

9.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, acompanhando a nota fiscal, a documentação a seguir relacionada:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST

9.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 05 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

9.6. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9.8. A **CONTRATANTE** deve:

9.8.1. expedir, VIA E-MAIL, a ordem de fornecimento;

9.8.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

9.8.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

9.8.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado do CAU/MT, devidamente designado pelo CAU/MT através de portaria para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. O fiscalizador do contrato pode sustar o recebimento definitivo de qualquer produto que tenha sido entregue em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93

13.2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS, FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

14.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

14.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas no Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Instruções Normativas pertinentes e demais regulamentos e normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste contrato pode ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, e assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a temo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

15.3.1. O procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da CONTRATADA;

15.3.1.1. no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando a rescisão envolver aplicação das sanções de multa e suspensão temporária, conforme §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.3.1.1. no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando a rescisão envolver declaração de inidoneidade, conforme §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.4.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

16.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 1 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso da entrega do objeto contratado;

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da entrega ou da execução dos serviços de manutenção;

17.2.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços de manutenção por igual período.

17.2.5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

17.2.5.1. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

17. 2.5.2. 1 % (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição do objeto recusado pela CONTRATANTE, no prazo estipulado até o limite de 10% (dez por cento);

17.2.5.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto os casos mencionados nos itens 9.3.2 e 9.5.2;

17.2.6. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de Contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17.2.7. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento poderá deixar de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da CONTRATANTE.

17.2.8. A(s) multa(s) poderá(ao) ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções, não terá(ao) caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenização eventuais perdas e danos.

17.2.9. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva ou cobradas administrativa ou judicialmente.

17.3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

17.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XI e XVII, da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento do objeto deste contrato, elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

|  |
| --- |
| Cuiabá, 23 de abril de 2018.  **ANDRE NOR**  Presidente do CAU/MT |

**SILVANO SCHAFER**

Sócio administrador

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cleia Maria Araujo Rondon  CPF: 594.064.881-91 | Nome: José Paulino Rocha Junior  CPF: 021.504.321-96 |